

**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2011



S U M Á R I O

INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário.....	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	15
4.1. Situação Patrimonial	15
4.2. Análise do resultado financeiro.....	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	17
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	20
5.1. Saúde	20
5.2. Ensino	22
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências.....	22
5.2.2. FUNDEB	23
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF).....	26
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	26
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	27
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	29
6. DO CONTROLE INTERNO.....	30
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	31
8. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	33
9. RESTRIÇÃO APURADA	36
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2011	37
CONCLUSÃO	37
ANEXO	39
APÊNDICE	40

PROCESSO	PCP 12/00117945
UNIDADE	Município de Cordilheira Alta
RESPONSÁVEL	Sr. Ribamar Alexandre Assonailio - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2011
RELATÓRIO N°	2125/2012

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Cordilheira Alta, relativas ao exercício de 2011.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2011 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Cordilheira Alta, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 02/10/2012.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de

forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A colonização de Cordilheira Alta começou em 1920. Italianos de procedência gaúcha, das famílias Tozzo, Dal Santa, De Césaro, Fabril, Ranzan e outras, estabeleceram-se entre Xanxerê e Chapecó com a intenção de explorar a madeira abundante. Como os italianos já tinham tradição agrícola, passaram também a plantar e colher feijão e milho para subsistência e, mais tarde, para comercialização. Com o final do ciclo da madeira, na década de 1970, a agropecuária passou a ser a principal atividade econômica do então distrito de Chapecó. A emancipação foi difícil e só ocorreu em 1992, depois de uma série de disputas políticas entre o prefeito de Chapecó e um vereador de Cordilheira Alta que se tornou, depois, o primeiro prefeito da nova cidade.

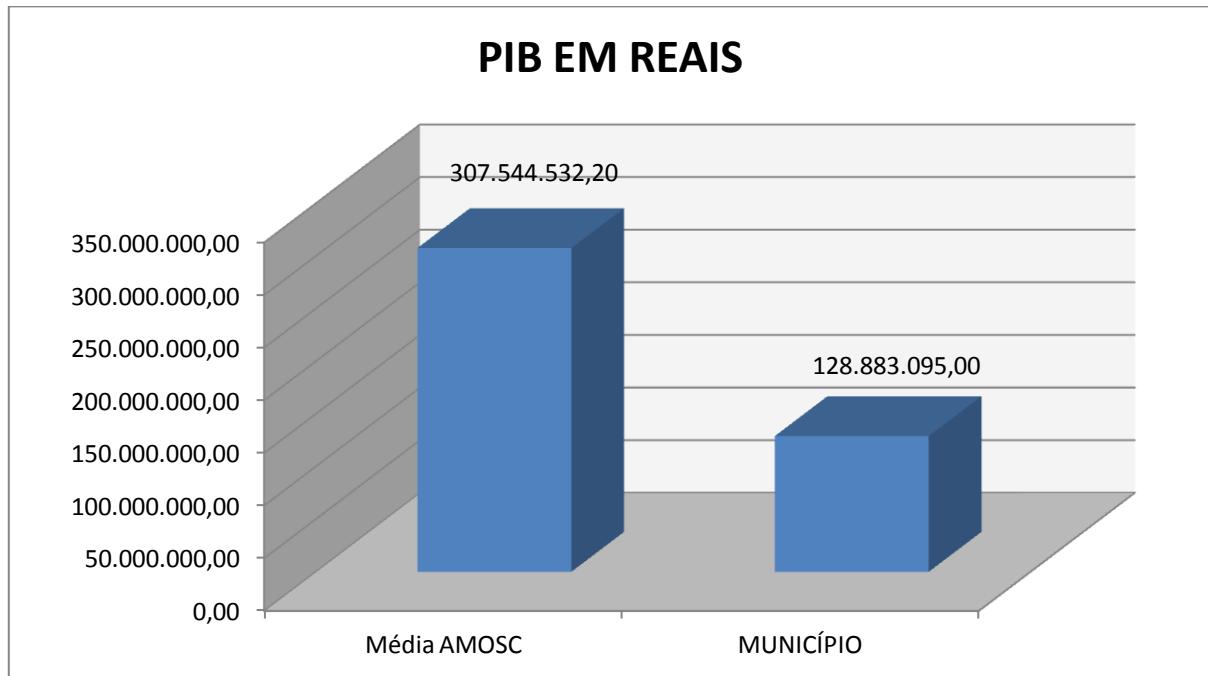
O Município de Cordilheira Alta tem uma população estimada em 3.819² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,83³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 128.883.095,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 36.500,45, considerando uma população estimada em 2009 de 3.531 habitantes.

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2011

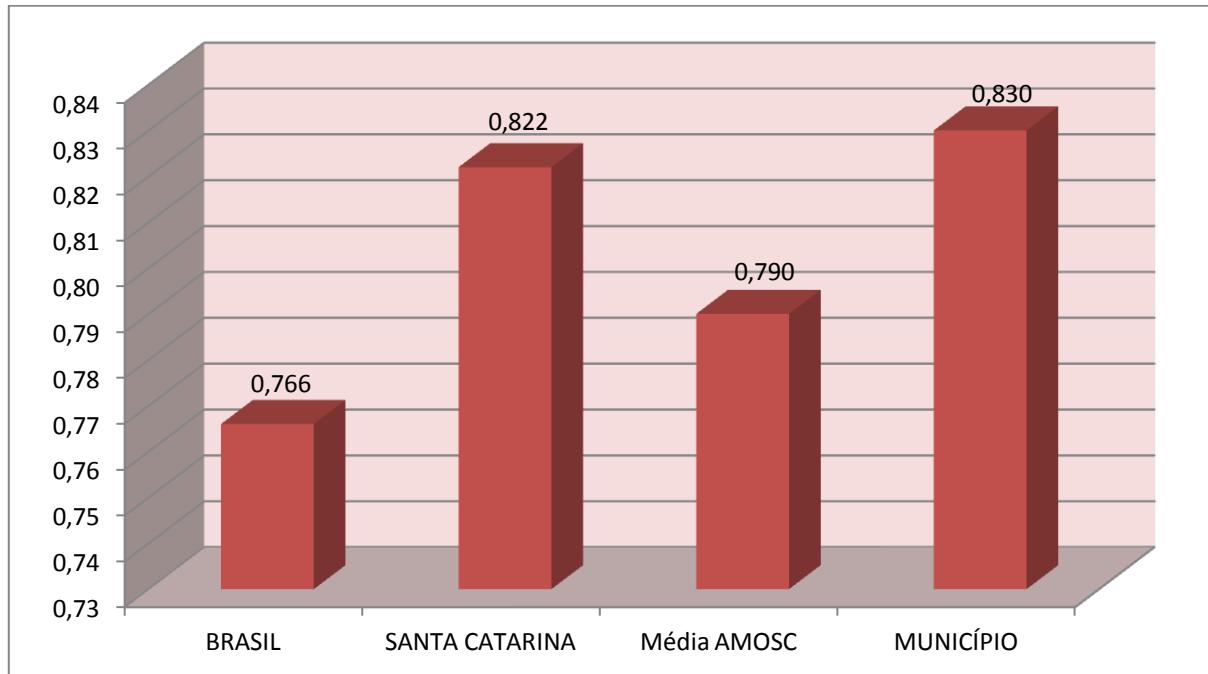
³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2009

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB

Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Cordilheira Alta encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

Fonte: PNUD – 2000

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	875/2009	29/06/2009		11.625.000,00
LDO	927/2010	29/09/2010	DESPESA FIXADA	
LOA	934/2010	29/09/2010		11.625.000,00

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.347.669,74**, correspondendo a **8,88%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 1.347.669,74, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 1.250.512,79 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 97.156,95.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2011

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	11.625.000,00	15.177.003,25	130,55
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	14.659.160,32	13.829.333,51	94,34
Superávit de Execução Orçamentária		1.347.669,74	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Cordilheira Alta nos últimos 5 anos:

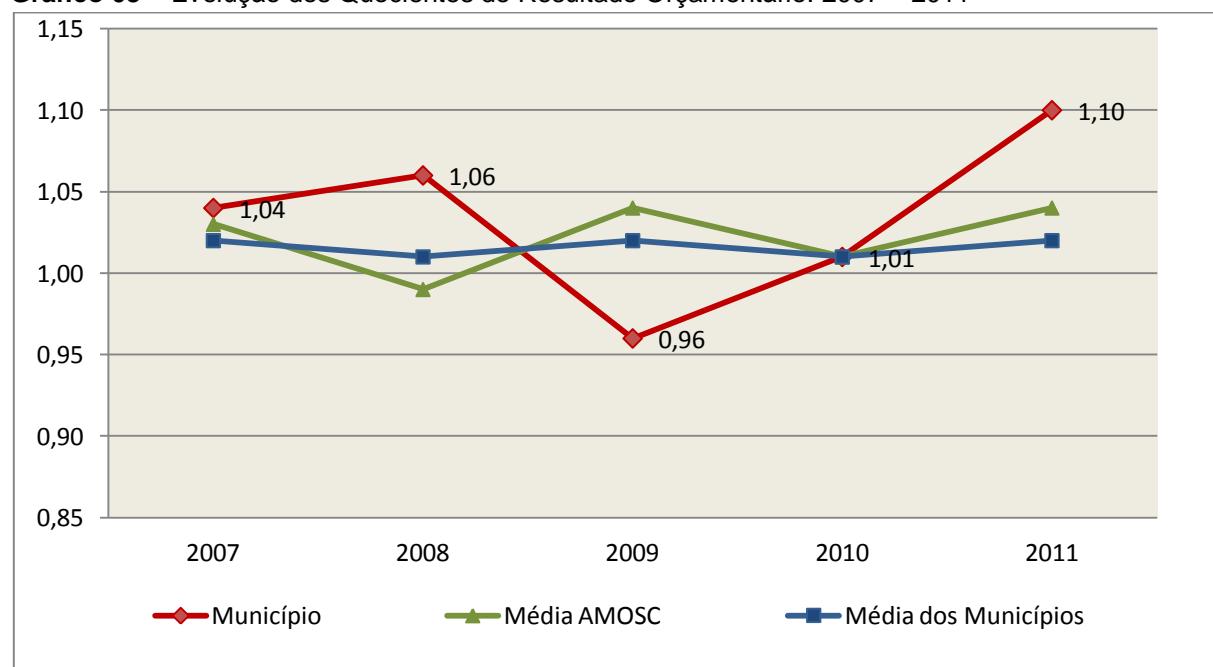
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2007-2011

ITENS / ANO	2007	2008	2009	2010	2011
1 Receita realizada	7.512.360,74	9.659.369,72	10.327.375,13	11.377.151,11	15.177.003,25
2 Despesa executada	7.198.649,05	9.098.918,77	10.734.287,18	11.250.989,61	13.829.333,51
QUOCIENTE	2007	2008	2009	2010	2011
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,04	1,06	0,96	1,01	1,10

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

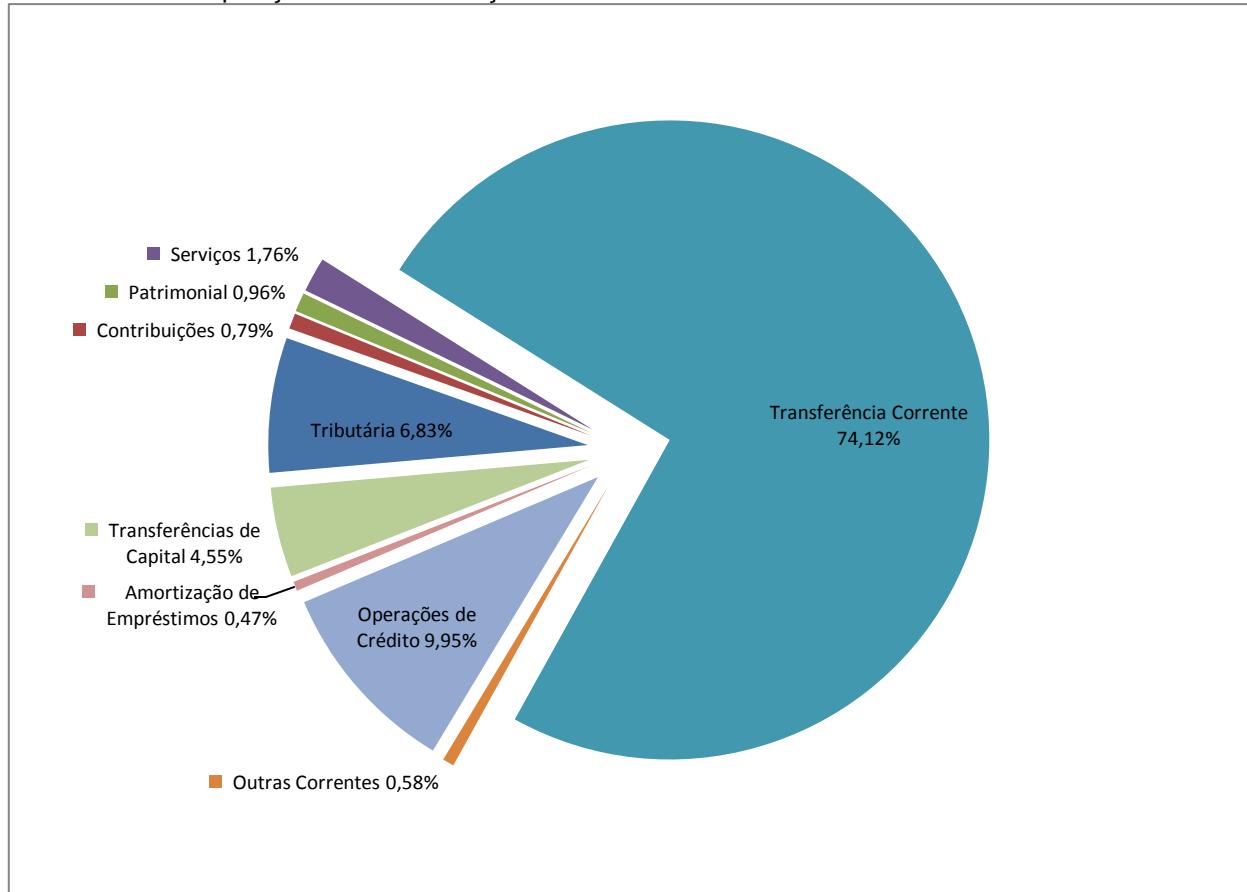
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 15.177.003,25**, equivalendo a **130,55%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2011

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	642.551,00	1.036.029,23	161,24
Receita de Contribuições	102.000,00	119.468,63	117,13
Receita Patrimonial	63.879,00	145.350,97	227,54
Receita de Serviços	222.880,00	266.681,90	119,65
Transferências Correntes	9.507.362,78	11.249.254,72	118,32
Outras Receitas Correntes	106.327,22	88.422,38	83,16
RECEITA CORRENTE	10.645.000,00	12.905.207,83	121,23
Operações de Crédito	900.000,00	1.510.418,33	167,82
Amortização de Empréstimos	80.000,00	71.389,35	89,24
Transferências de Capital	-	689.987,74	-
RECEITA DE CAPITAL	980.000,00	2.271.795,42	231,82
TOTAL DA RECEITA	11.625.000,00	15.177.003,25	130,55

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

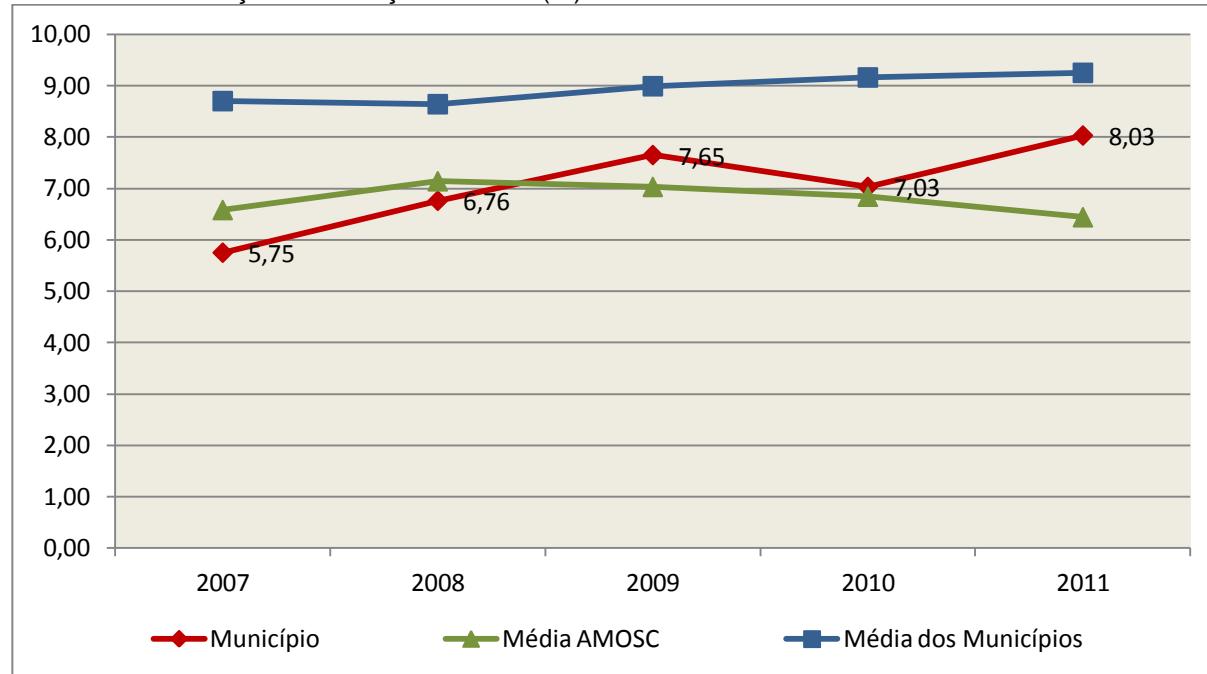
Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2011

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **74,12%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2007 – 2011

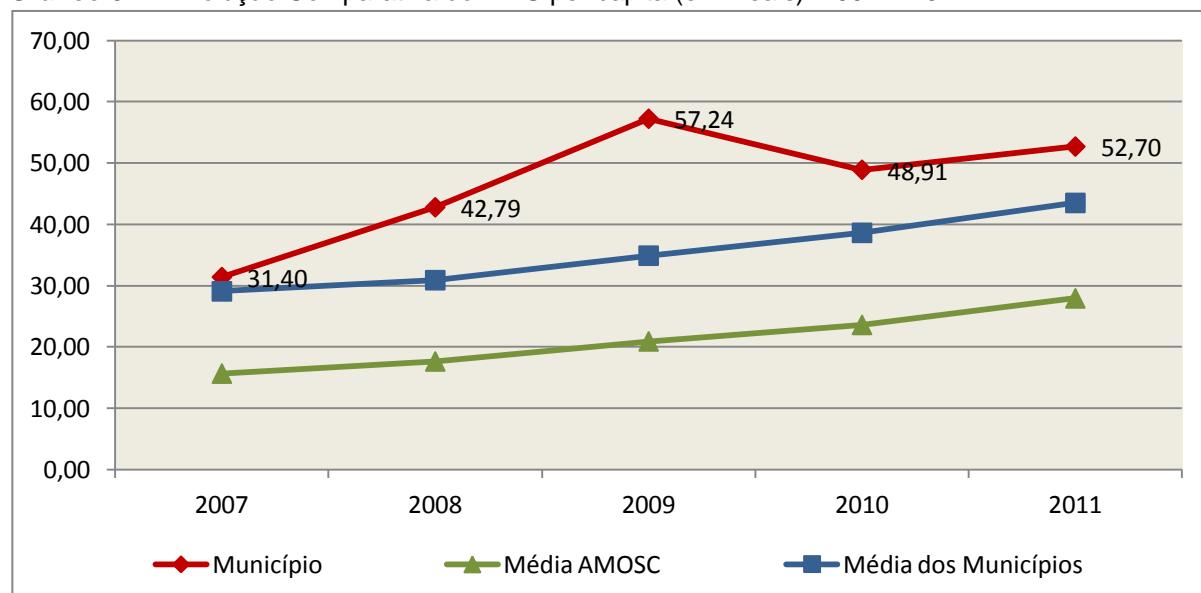


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

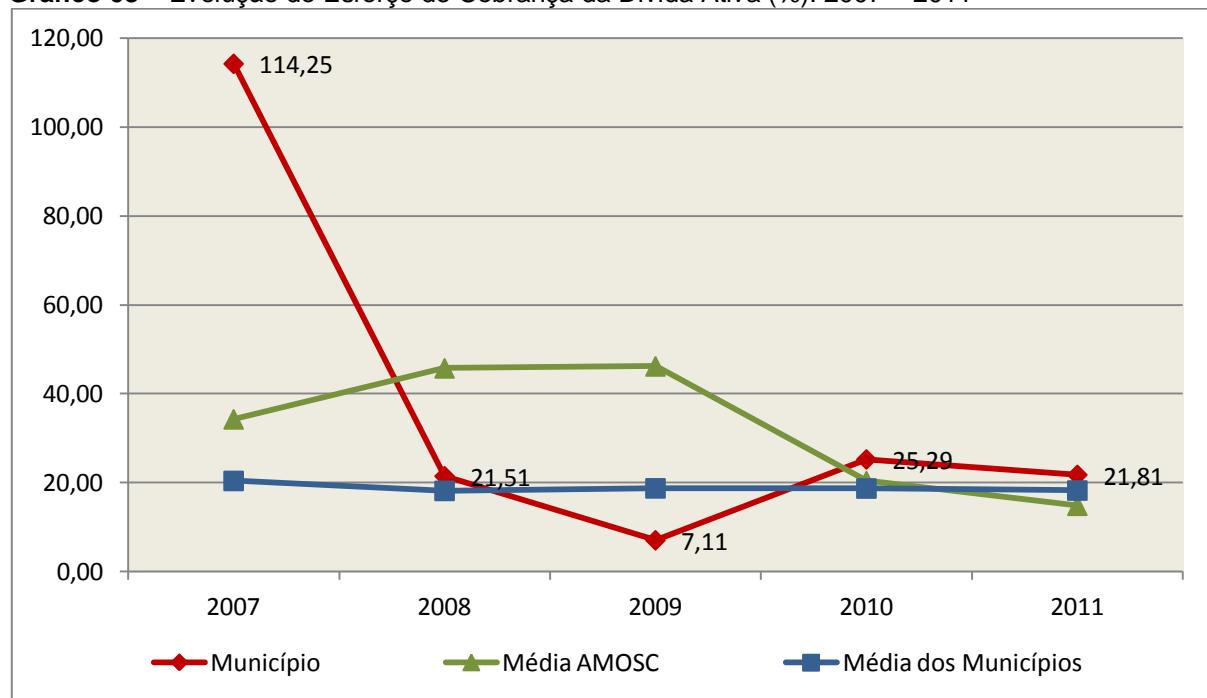
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2011

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
228.841,06	79.859,19	0,00	0,00	49.914,72	9.288,18	249.497,35

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2011

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	480.000,00	454.894,58	94,77
04-Administração	1.771.038,72	1.742.019,19	98,36
06-Segurança Pública	20.000,00	19.430,59	97,15

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
08-Assistência Social	351.650,21	296.503,85	84,32
10-Saúde	2.712.976,55	2.656.820,27	97,93
12-Educação	2.938.804,08	2.679.719,90	91,18
13-Cultura	287.000,00	275.026,29	95,83
14-Direitos da Cidadania	50.000,00	20.800,62	41,60
15-Urbanismo	1.793.075,00	2.539.421,07	141,62
16-Habitação	11.000,00	-	-
20-Agricultura	1.296.975,00	1.258.794,70	97,06
26-Transporte	1.448.510,92	1.258.045,71	86,85
27-Desporto e Lazer	84.000,00	45.486,40	54,15
28-Encargos Especiais	614.129,84	582.370,34	94,83
TOTAL DA DESPESA	13.859.160,32	13.829.333,51	99,78

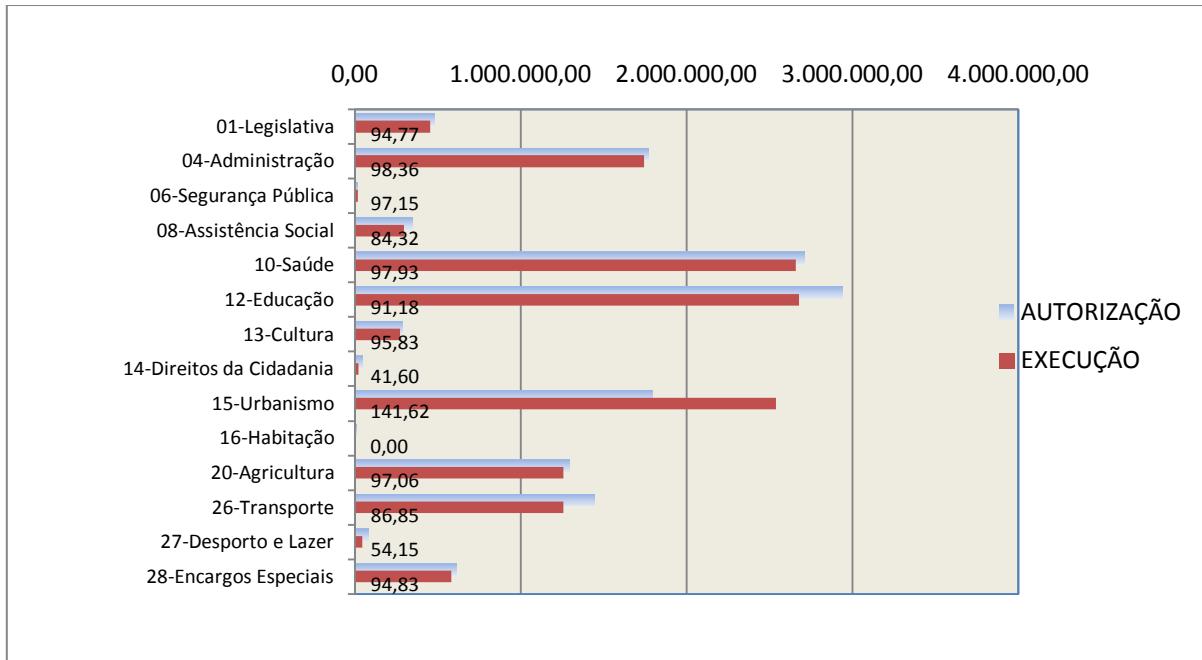
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Sobre a divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2011



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2007 – 2011

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007	2008	2009	2010	2011
01-Legislativa	226.909,60	220.738,81	279.820,49	419.074,10	454.894,58
04-Administração	1.885.728,22	2.067.727,41	2.317.570,20	1.342.825,55	1.742.019,19
06-Segurança Pública	104.959,50	113.178,45	45.610,57	18.395,58	19.430,59
08-Assistência Social	12.191,55	21.560,23	84.591,03	198.111,77	296.503,85
10-Saúde	1.435.294,06	1.536.883,69	2.069.583,87	2.248.058,75	2.656.820,27
12-Educação	1.447.454,37	1.909.999,47	2.455.340,18	2.677.292,80	2.679.719,90
13-Cultura	11.561,00	21.376,80	116.740,59	206.293,58	275.026,29
14-Direitos da Cidadania	127.625,78	144.993,47	29.898,58	29.097,30	20.800,62
15-Urbanismo	48.253,72	603.092,43	784.289,11	1.585.471,28	2.539.421,07
16-Habitação	6.000,00	25.276,00	56.600,00	10.200,00	-
17-Saneamento	372.938,53	369.345,66	257.461,56	-	-
20-Agricultura	277.760,18	698.526,16	627.398,86	1.379.503,51	1.258.794,70
22-Indústria	86.402,50	41.823,24	107.279,19	-	-
26-Transporte	788.558,31	886.822,27	1.047.841,14	468.555,01	1.258.045,71
27-Desporto e Lazer	26.982,97	113.800,86	122.059,13	83.530,49	45.486,40
28-Encargos Especiais	340.028,76	321.394,53	332.202,68	584.579,89	582.370,34

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007	2008	2009	2010	2011
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.198.649,05	9.096.539,48	10.734.287,18	11.250.989,61	13.829.333,51

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2011

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	201.270,66	1,63
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	399.470,76	3,23
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	114.188,78	0,92
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	182.324,11	1,48
Cota do ICMS	5.906.819,58	47,81
Cota-Parte do IPVA	379.635,37	3,07
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	116.826,87	0,95
Cota-Parte do FPM	4.992.324,67	40,41
Cota do ITR	3.100,72	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	32.289,48	0,26
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	19.721,02	0,16
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	6.785,90	0,05
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	12.354.757,92	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2011

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO		Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas		15.149.716,95
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB		2.244.509,12
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		12.905.207,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Cordilheira Alta (em Reais): 2010 – 2011

ATIVO	2010	2011	PASSIVO	2010	2011
Financeiro	985.330,26	2.317.128,96	Financeiro	25.542,48	9.671,44
Disponível	985.330,26	2.317.128,96	Depósitos	25.542,48	9.671,44
Bancos Conta Movimento	276.962,32	566.799,16	Depósitos de Diversas Origens	25.542,48	9.671,44
Bancos Conta Vinculada	125.219,58	581.785,18			
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	583.148,36	1.168.544,62			
Permanente	10.373.007,82	12.156.945,82	Permanente	250.490,25	1.537.897,64
Bens e Valores em Circulação	1.117,63	1.117,63	Dívida Fundada	250.490,25	1.537.897,64
Dívida Ativa	228.841,06	249.497,35			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	23.274,80	48.360,08			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	205.566,26	201.137,27			
Realizável a Longo Prazo	323.346,29	251.956,94			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	323.346,29	251.956,94			
Investimentos	6.179,97	6.179,97			

ATIVO	2010	2011	PASSIVO	2010	2011
Imobilizado	9.813.522,87	11.648.193,93			
Bens Móveis e Imóveis	9.813.522,87	11.648.193,93			
Bens Imóveis	4.812.368,69	5.310.832,12			
Bens Móveis	5.001.154,18	6.337.361,81			
ATIVO REAL	11.358.338,08	14.474.074,78	PASSIVO REAL	276.032,73	1.547.569,08
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	11.082.305,35	12.926.505,70
			Ativo Real Líquido	11.082.305,35	12.926.505,70
TOTAL	11.358.338,08	14.474.074,78	TOTAL	11.358.338,08	14.474.074,78

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 2.307.457,52** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,00** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.347.669,74** passando de um Superávit de **R\$ 959.787,78** para um Superávit de **R\$ 2.307.457,52**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 2.210.300,57**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2010 - 2011

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	985.330,26	2.317.128,96	1.331.798,70
Passivo Financeiro	25.542,48	9.671,44	-15.871,04
Saldo Patrimonial Financeiro	959.787,78	2.307.457,52	1.347.669,74

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2007 – 2011

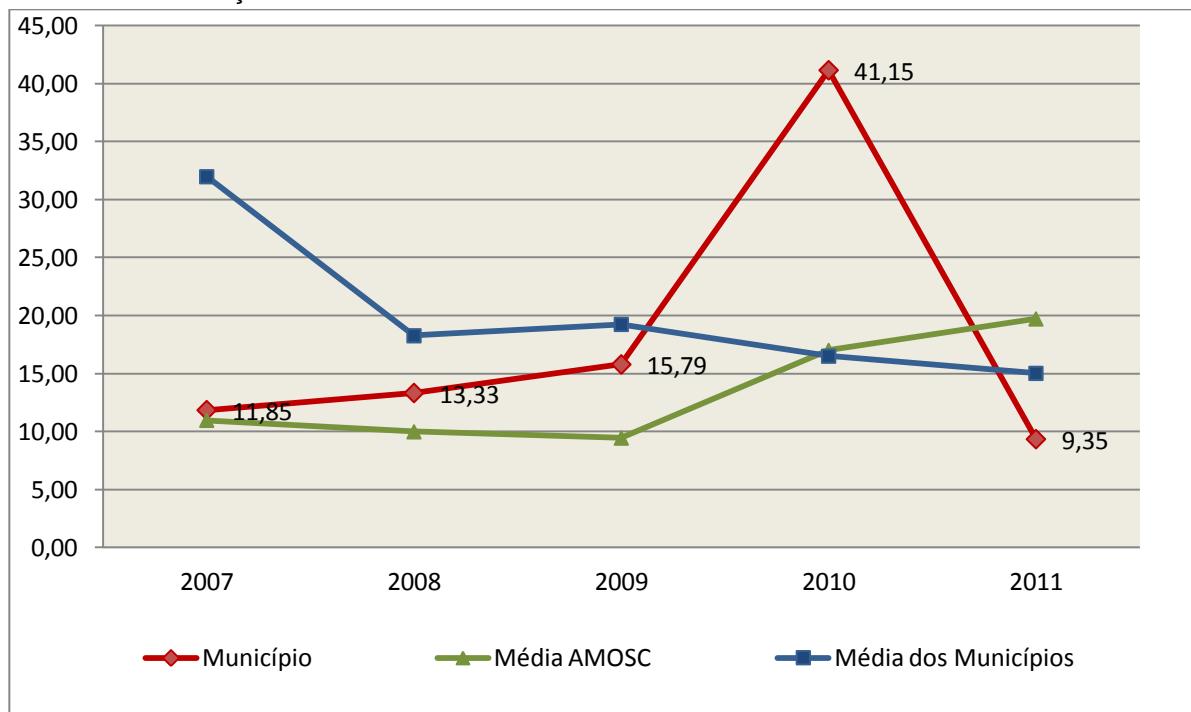
ITENS / ANO	2007	2008	2009	2010	2011
1 Despesa Executada	7.198.649,05	9.096.539,48	10.734.287,18	11.250.989,61	13.829.333,51
2 Restos a Pagar	42.700,00	210.223,37	0,00	0,00	0,00
3 Ativo Financeiro Ajustado	720.621,96	1.450.763,67	833.626,28	985.330,26	2.317.128,96
4 Passivo Financeiro Ajustado	42.913,87	212.604,63	0,00	25.542,48	9.671,44
5 Ativo Real	7.681.662,79	11.114.852,48	11.975.092,85	11.358.338,08	14.474.074,78
6 Passivo Real	648.461,81	833.769,17	758.272,18	276.032,73	1.547.569,08
QUOCIENTES	2007	2008	2009	2010	2011
Resultado Patrimonial (5÷6)	11,85	13,33	15,79	41,15	9,35
Situação Financeira (3÷4)	16,79	6,82	0,00	38,58	
Restos a Pagar (2÷1)*100	0,59	2,31	0,00	0,00	0,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2007 – 2011



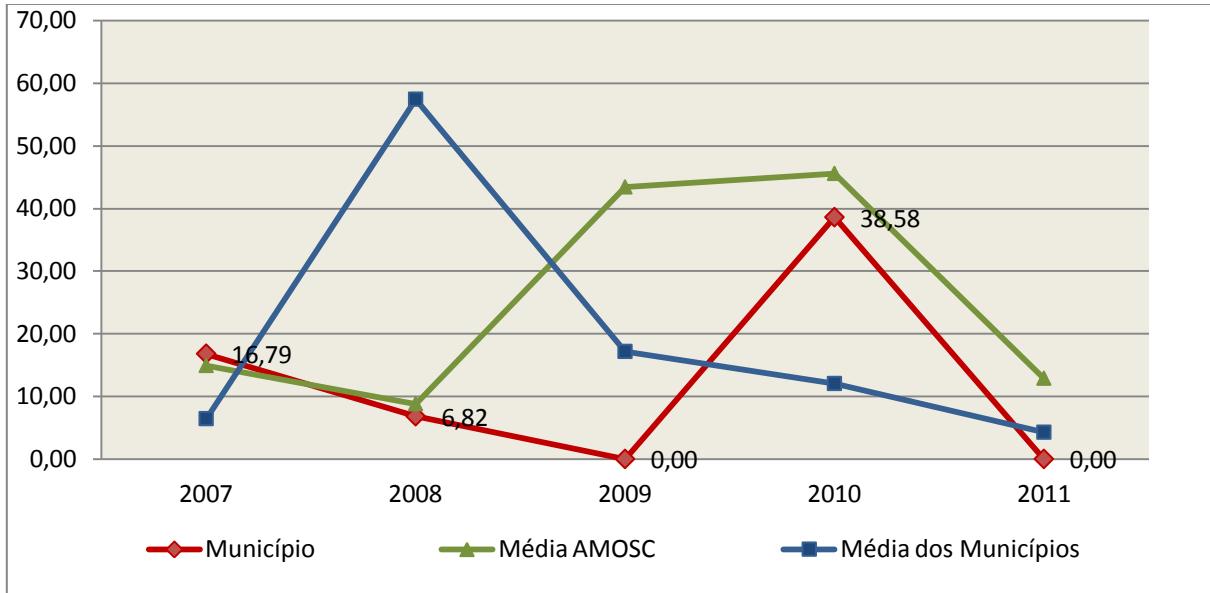
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2011 o Ativo Real apresenta-se **9,35** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2007 – 2011



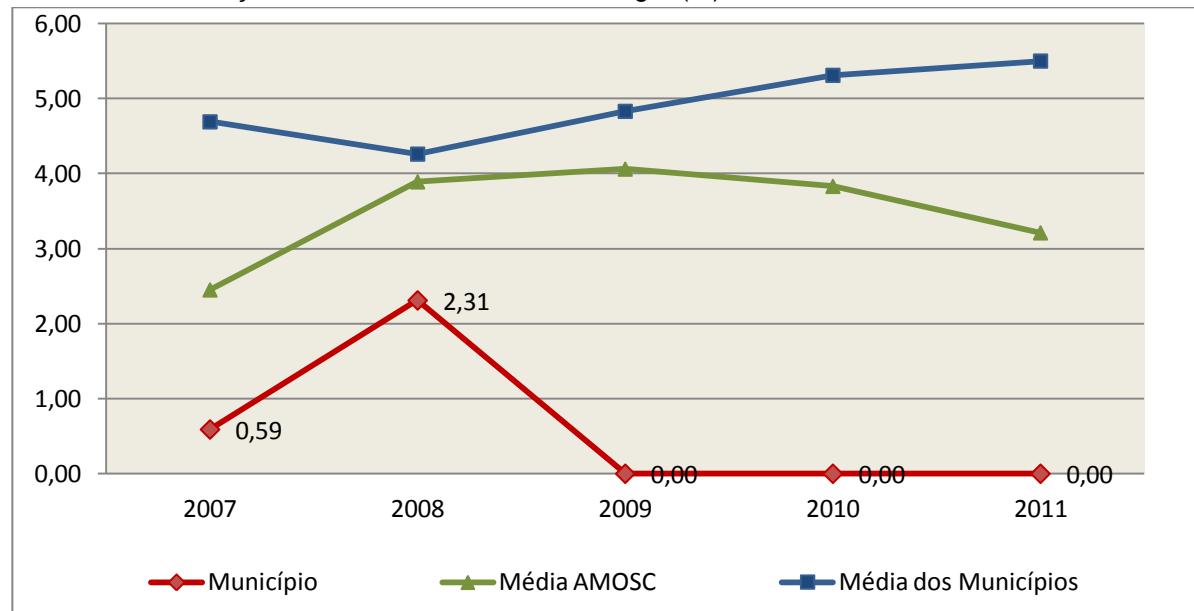
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Cordilheira Alta é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **0,00%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2011 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.270.838,43** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **18,38%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 417.624,74**, representando **3,38%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2011

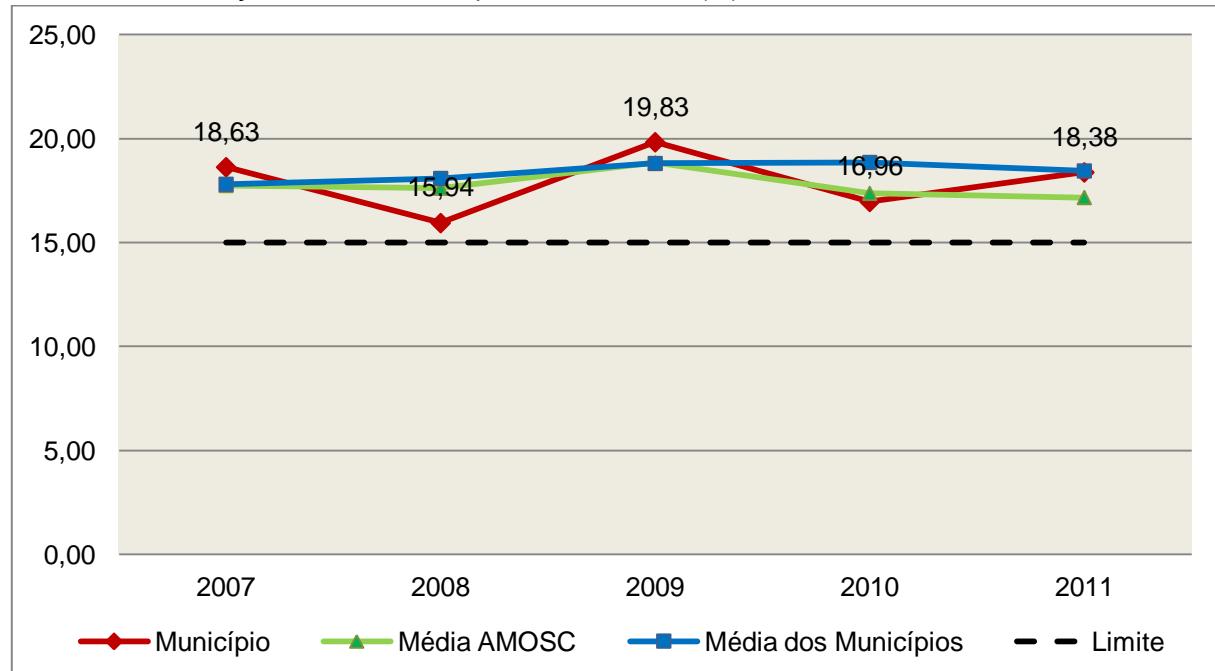
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	12.354.757,92	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.656.820,27	21,50
Atenção Básica (10.301)	2.640.068,91	21,37
Vigilância Sanitária (10.304)	8.209,36	0,07
Vigilância Epidemiológica (10.305)	8.542,00	0,07
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	385.981,84	3,12
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.270.838,43	18,38
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.853.213,69	15,00
Valor Acima do Limite	417.624,74	3,38

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Cordilheira Alta em 2011 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2011) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.277.655,83** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,53%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 188.966,35**, representando **1,53%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2011

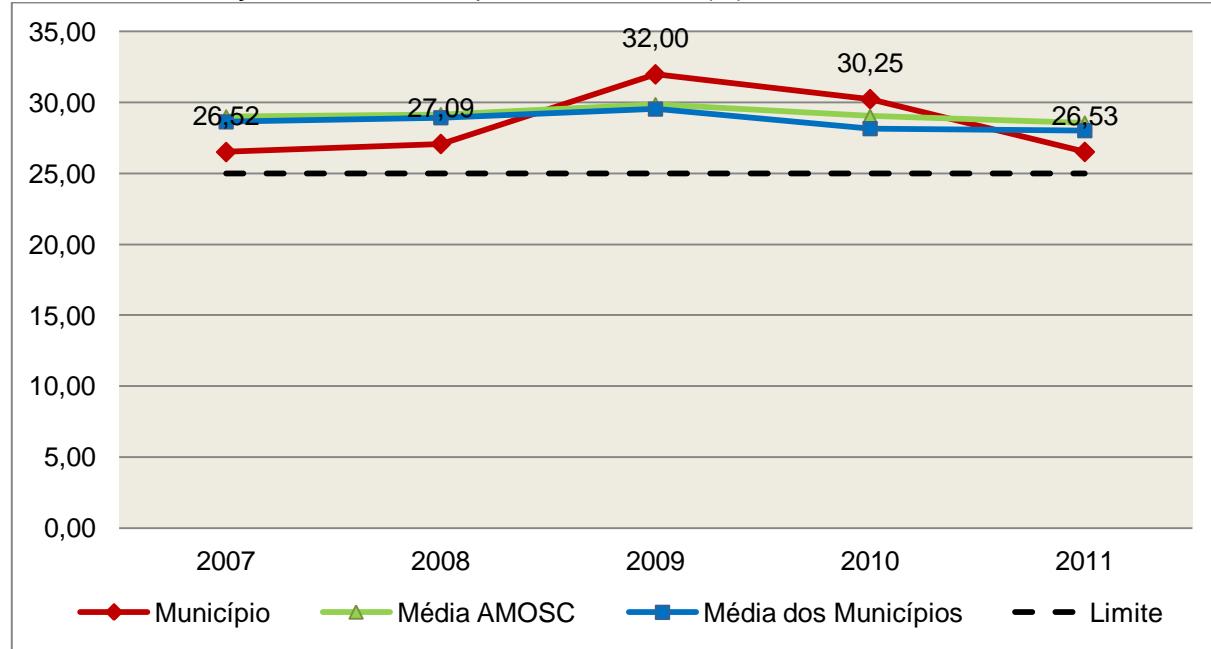
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	12.354.757,92	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	120.361,90	0,97
Educação Infantil (12.365)	120.361,90	0,97
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.267.075,89	18,35
Ensino Fundamental (12.361/12.366)	2.267.075,89	18,35
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	242.198,96	1,96
(+) Perda com FUNDEB	1.135.602,33	9,19
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.185,33	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.277.655,83	26,53
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.088.689,48	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	188.966,35	1,53

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Cordilheira Alta em 2011 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 822.246,27**, equivalendo a **73,94%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

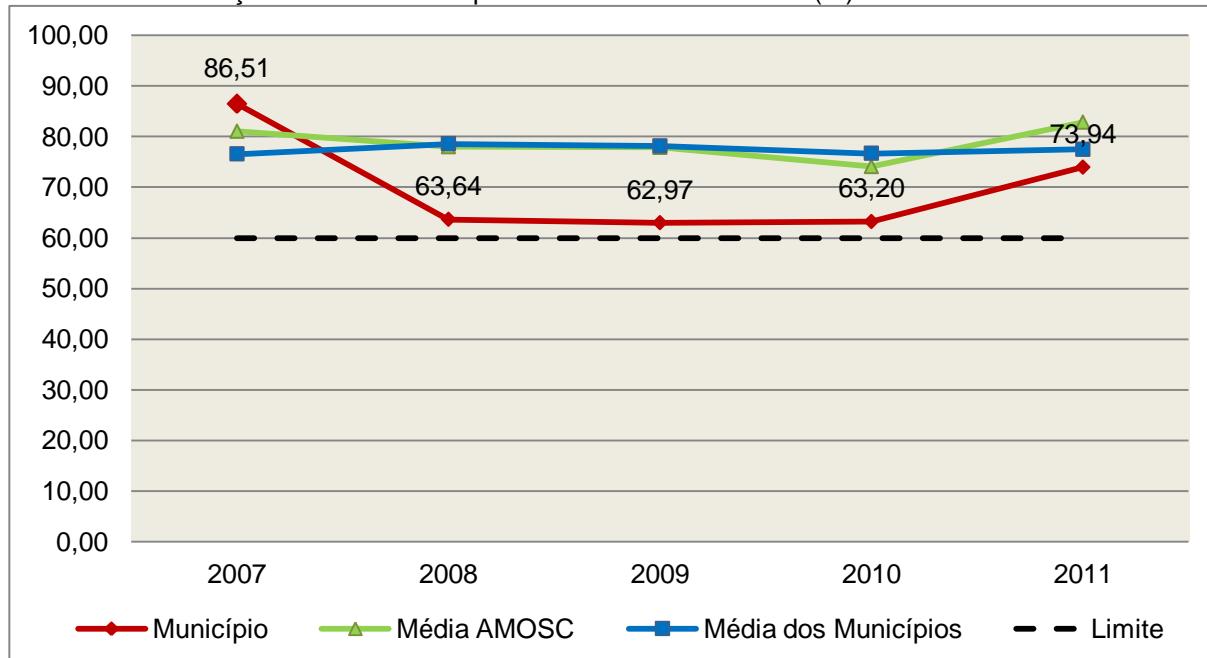
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.108.906,79
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.185,33
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.112.092,12
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	667.255,27
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	822.246,27
Valor Acima do Limite	154.991,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de R\$ 1.112.092,12, equivalendo a 100,00% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2011

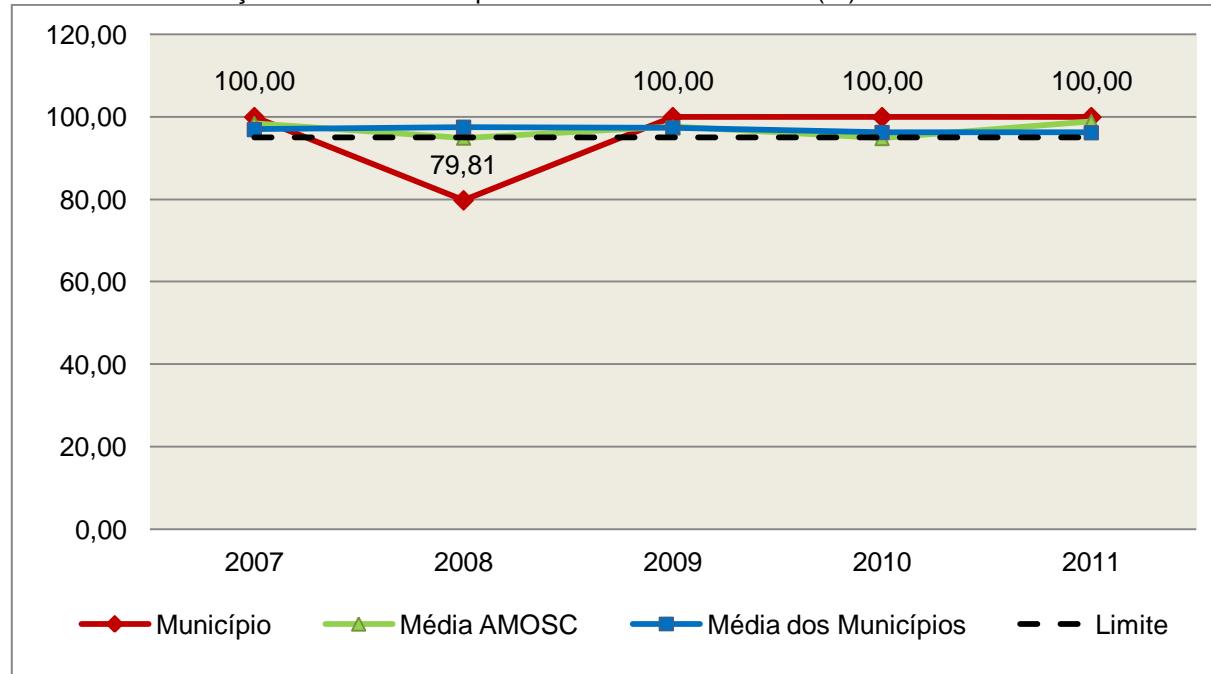
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.112.092,12
95% dos Recursos do FUNDEB	1.056.487,51
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.112.092,12
Valor Acima do Limite	55.604,61

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Cordilheira Alta manteve sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2010 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2011: No tocante aos recursos do FUNDEB oriundos do exercício em análise, a Instrução apurou a ausência de saldo remanescente em 31/12/2011.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.905.207,83	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.743.124,70	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.646.057,68	36,00
Pessoal e Encargos	4.646.057,68	36,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	329.620,52	2,55
Pessoal e Encargos	329.620,52	2,55
Total das deduções das despesas com pessoal*	8.699,94	0,07
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.966.978,26	38,49
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.776.146,44	21,51

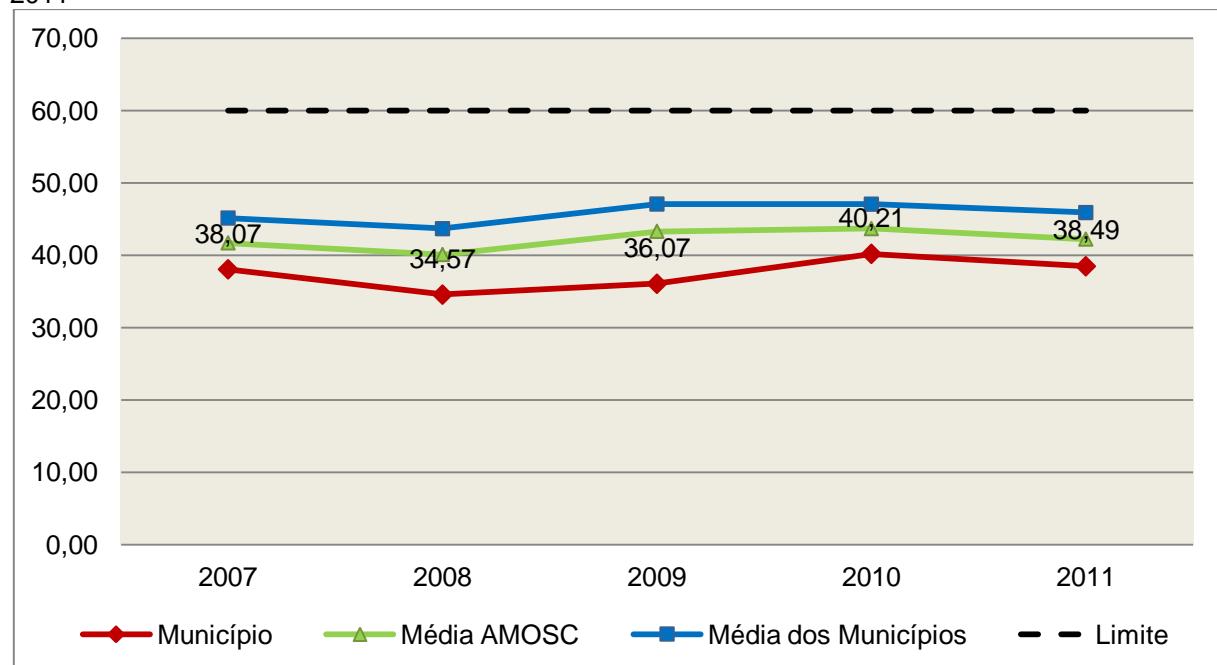
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **38,49%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Cordilheira Alta, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.905.207,83	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.968.812,23	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.646.057,68	36,00
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	8.699,94	0,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.637.357,74	35,93
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.331.454,49	18,07

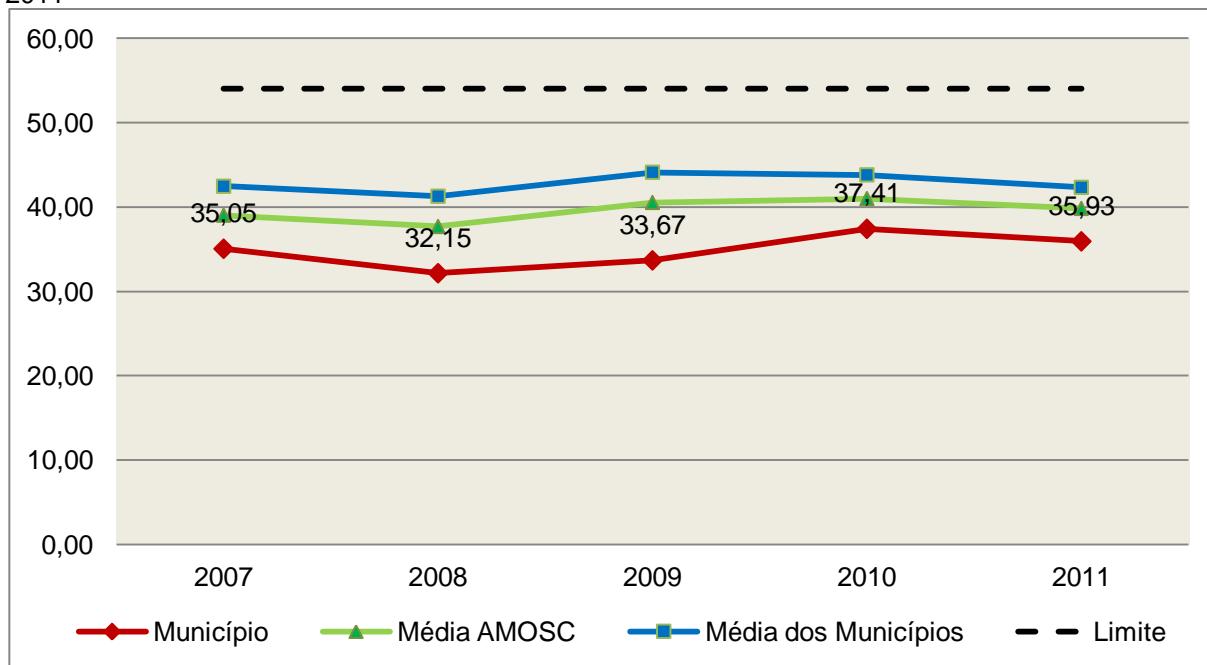
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **35,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2011

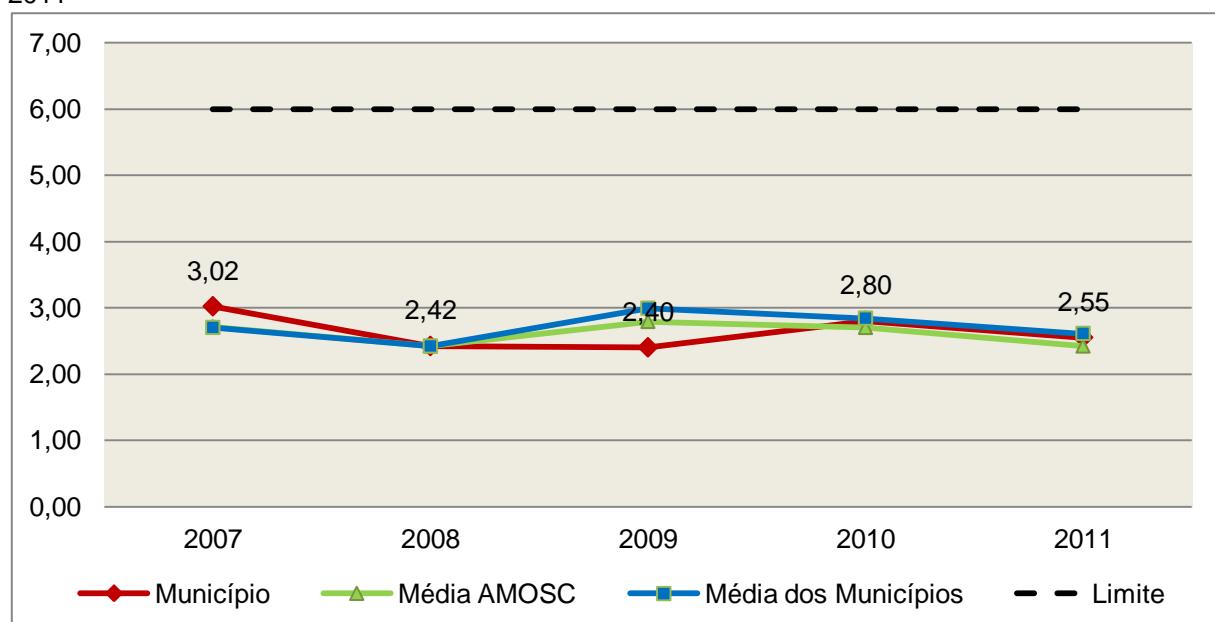
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.905.207,83	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	774.312,47	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	329.620,52	2,55
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	329.620,52	2,55
Valor Abaixo do Limite (6%)	444.691,95	3,45

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Cordilheira Alta, sua Lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	27, de 10/12/2003					
RESPONSÁVEL	Silvana Magioni Favero	ATO DE NOMEAÇÃO			118, de 01/03/2005	
		Datas Limites para Entrega				
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	31/03/2011	31/05/2011	01/08/2011	30/09/2011	30/11/2011	31/01/2012
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	30/03/2011	30/05/2011	29/07/2011	30/09/2011	29/11/2011	25/01/2012
	Diferença em Dias					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	0	0	0	0	0	0

Constata-se que o Órgão de Controle Interno enviou os relatórios bimestrais a este Tribunal de Contas, em cumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentam informações sobre o desempenho orçamentário e financeiro do ente, o cumprimento dos limites legais e constitucionais como saúde, educação e pessoal; além de apresentar informações sobre a destinação dos recursos de alienação de ativos, resultado nominal e primário, e outras informações específicas do Poder Legislativo.

Os apontamentos realizados pelo Controle Interno do Município de Cordilheira Alta não destacam atos ou fatos revestidos de irregularidades ou ilegalidades.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do

Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos diretos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Cordilheira Alta, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 20.800,62) representa 0,19% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 10.717.618,66).

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº TC/DMU 4.718/2012 (fls. 278 a 295 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 282;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

Obs.: Ressalta-se que o Plano de Ação enviado, ao qual está incluso a aplicação dos recursos do FIA, refere-se ao exercício de 2012. (fls. 286/287)

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005. Ressalta-se que o Plano de Ação enviado refere-se ao exercício de 2012.

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 50,07% (fl. 297/298) da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 41,09% (fl.296) se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares, sendo que a mesma está sendo financiada com

recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

8. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no

artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura

mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Cordilheira Alta**, com base na população estimada⁵ quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor, acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei iniciará no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Cordilheira Alta** não possui em meios eletrônicos (fl. 299) a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alertando-se que a partir do mês de maio de 2013 é obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010.

9. RESTRIÇÃO APURADA

9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Divergência, no valor de **R\$ 800.000,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 14.659.160,32) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 13.859.160,32), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 6);

⁵ População de 3.493 habitantes (IBGE – 2008).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2011

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 1.347.669,74
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 2.307.457,52
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	18,38%
4.2) Ensino	25,00%	26,53%
4.3) FUNDEB	60,00%	73,94%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	38,49%
b) Poder Executivo	54,00%	35,93%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,55%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2011 do Município de Cordilheira Alta**.

Diante da **Restrição de Ordem Legal** apurada no item 9.1, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:



I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - RECOMENDAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências em relação ao apontado no Capítulo 8 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010 em face da obrigatoriedade de atendimento destes dispositivos legais a partir de maio de 2013;

IV - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 05/10/2012.

OLDAIR SCHROEDER
Auditor Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

De Acordo

Em 05/10/2012.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	382.354,74
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.627,10
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	385.981,84

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	6.561,09
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	233.355,87
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	2.282,00
Total das deduções das despesas com Educação Básica	242.198,96

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	8.699,94
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	8.699,94
Total das deduções das despesas com pessoal	8.699,94



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
64 - Atenção Básica	2011	301	314.016,14	314.016,14	314.016,14
64 - Atenção Básica	2011	304	7.985,00	7.985,00	7.985,00
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2011	301	26.061,46	26.061,46	26.061,46
66 - Vigilância em Saúde	2011	305	8.542,00	8.542,00	8.542,00
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2011	301	25.750,14	25.750,14	25.750,14
TOTAL			382.354,74	382.354,74	382.354,74

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	230	10/06/2011	SUPERMERCADO SACHET LTDA	1.207,60	1.207,60	1.207,60	REF A AQUISIÇÃO DE BANANA, MACÃ, TOMATE, E DEMAIS GENEROS DE ALIMENTACAO PARA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SEC DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 93/2011)
Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	384	29/09/2011	COOPERATIVA ALTERNATIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR	815,50	815,50	815,50	REF A AQUISIÇÃO DE ESFIRA, RISOLIS, BOLACHA E DEMAIS GENEROS DE ALIMENTACAO PARA USO QUANDO NA REALIZAÇÃO DE ENCONTRO COM PACIENTES DESTE MUNICIPIO, NOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO CFE CRONOGRAMA EM ANEXO. (Compra Direta Nº 145/2011)
Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	516	20/12/2011	GRAVAR ARTES COM DE ARTIGOS PUBLICITÁRIOS LTDA	704,00	704,00	704,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PLACA EM LATÃO, PARAFUSOS, PLACA HOMENAGEM PARA INAUGURAÇÃO DA NOVA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 189/2011)
Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	519	20/12/2011	COOPERATIVA ALTERNATIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR	900,00	900,00	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PÃO DE QUEIJO, RISOLIS, PASTEL DE MASSA E DEMAIS ALIMENTOS PARA A INAUGURAÇÃO DA NOVA UNIDADE DE SAÚDE.
TOTAL						3.627,10	3.627,10	3.627,10	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
TOTAIS			0,00	0,00	0,00

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	96	21/01/2011	SUPERMERCADO SACHET LTDA	353,54	353,54	353,54	Aquisição de mantimentos para o preparo da alimentação escolar, destinados aos alunos da creche Municipal. (Licitação Nº : 1/2011-PR)
Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	97	21/01/2011	SUPERMERCADO MATTANA LTDA ME	790,00	790,00	790,00	Aquisição de mantimentos para o preparo da alimentação escolar, destinados aos alunos da creche Municipal. (Licitação Nº : 1/2011-PR)
Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	525	08/04/2011	LUDOVICO J. TOZZO LTDA	1.071,00	1.071,00	1.071,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BOMBOMS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE PÁSCOA. (Compra Direta Nº 220/2011)
Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	526	08/04/2011	JHONN PLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	1.011,50	1.011,50	1.011,50	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CESTA DE COELHO E PALHA PARA CESTA DE PÁSCOA, DESTINADAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE PÁSCOA. (Compra Direta Nº 221/2011)
Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1521	08/12/2011	AMELIO GIROTTTO	2.187,20	2.187,20	2.187,20	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE BOMBOM GAROTO, PAPAI NOEL DE CHOCOLATE PARA A DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 601/2011)
Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	98	21/01/2011	COMERCIAL FAVARETTO LTDA	691,37	691,37	691,37	Aquisição de mantimentos para o preparo da alimentação escolar, destinados aos alunos da creche Municipal. (Licitação Nº : 1/2011-PR)
Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	99	21/01/2011	COOPERATIVA ALTERNATIVA DA AGRIC FAMILIAR	456,48	456,48	456,48	Aquisição de mantimentos para o preparo da alimentação escolar, destinados aos alunos da creche Municipal. (Licitação Nº : 1/2011-PR)
TOTAL						6.561,09	6.561,09	6.561,09	



Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2011	361	60.876,42	60.876,42	60.876,42
58 - Salário Educação	2011	361	96.412,00	96.412,00	96.412,00
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2011	361	76.067,45	76.067,45	76.067,45
TOTAL			233.355,87	233.355,87	233.355,87

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	237	10/02/2011	COOPERATIVA ALTERNATIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR	442,00	442,00	442,00	REF A AQUISIÇÃO DE RISOLIS, BOLO SIMPLES, SAGADOS E DEMAIS GENEROS DE ALIMENTACAO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE MUNICIPLA DE ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 81/2011)
Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1005	04/08/2011	ISADIR OSILIA DA ROSA	920,00	920,00	920,00	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONCESSÃO DE DUAS DIARIAS A MESMA PARA CUSTEIO DE DESPESA PESSOAIS QUANDO EM VIAGEM PARA A CIDADE DE FLORIANOPOLIS, PARA PARTICIPAR DE HOMENAGEM PELO CUMPRIMENTO DA LEI 11.947/09 CFE ROTEIRO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1168	09/09/2011	ISADIR OSILIA DA ROSA	920,00	920,00	920,00	DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PARTICIPAR DO I ENCONTRO CATARINENSE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS DIAS 12 E 13 DE SETEMBRO DE 2011 EM FLORIANOPOLIS SC.
TOTAL						2.282,00	2.282,00	2.282,00	